

Resolução nº 196
De 21 de outubro de 1985

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto na Lei Federal n 7.347, de 24.07.85, e nos arts. 10, XI, e 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, e no art. 2 do Dec. n 7.142, de 13.01.84,

R E S O L V E:

Art. 1º - São designadas, respectivamente, Curadoria de Justiça dos Consumidores e Curadoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário, 2 (dois) dos órgãos de atuação criados pelo artigo 1º, I, do Dec. nº 7.142, de 13 de janeiro de 1984.

Art. 2º - Às Curadorias de Justiça a que se refere o artigo anterior competirá, nos correspondentes âmbitos de suas atribuições em razão da matéria, a atuação, pelo Ministério Público, nas áreas extrajudicial e judicial, em todo Estado, no que tange à execução e aplicação da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 3º - A atuação do Ministério Público, no grau superior de jurisdição, nos processos que envolverem assuntos de proteção do consumidor, do meio ambiente e do patrimônio comunitário; em matéria fundacional e de liquidações extrajudiciais ficará a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça, através da Consultoria de Assuntos Cíveis.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.